



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Dia Municipal da Paz Estudantil"

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário do Município de Assis, o "Dia Municipal da Paz Estudantil", a ser comemorado anualmente no dia 20 de abril, em memória das vítimas dos atentados estudantis que aconteceram no nosso País.

Art. 2º Serão realizadas durante o dia 20 de abril de cada ano, atividades e mobilização com o objetivo de sensibilizar e unir esforços entre os professores, pais e responsáveis, servidores das escolas, os poderes públicos, a sociedade civil e principalmente os alunos, quanto a importância da prevenção de violência nas escolas do município, com foco na conscientização e prevenção e boas práticas que fortaleçam a boa convivência no âmbito estudantil, bem como as seguintes ações:

I – adotar estratégias pedagógicas, medidas preventivas e educativas visando o controle de atos de violência no ambiente escolar, garantindo-se um ambiente seguro e acolhedor;

II – promoção de palestras, debates, seminários e atividades educativas com professores, alunos, pais e demais servidores, que busquem o conhecimento da conscientização da comunidade escolar sobre atos de violência, como identificá-los e preveni-los;

III – colocação de cartazes com frases de paz, empatia, convivência respeitosa e resolução pacífica de conflitos nas escolas públicas e privadas do nosso município;

IV – realização de eventos visando a Paz Estudantil no município de Assis, criando mecanismos para envolver os pais, responsáveis legais, alunos, servidores e toda comunidade;

V – fomentar instâncias estudantis participativas, como representação de turmas, comissões, torneios, grêmios e outras formas de ampliar e garantir a participação ativa dos estudantes no dia a dia e nas decisões escolares.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 19 de maio de 2023.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei que Institui o “Dia Municipal da Paz Estudantil” no calendário oficial do Município de Assis”.

A violência nas escolas tem aumentado muito no Brasil, agravado pela pandemia a questão das doenças mentais, ocasionando por exemplo, um aumento muito grande de suicídio entre os jovens e a violência entre alunos e entre alunos e professores.

Esses eventos são preocupantes e tem um profundo impacto nas vidas das vítimas, de suas famílias e em toda comunidade escolar, episódios que afetam negativamente a qualidade da educação, a saúde mental dos envolvidos e a convivência pacífica na sociedade.

Para prevenir é fundamental a integração entre equipes de segurança na escola, poder público e equipes pedagógicas. E falar sobre o assunto é fundamental! A resposta passa obrigatoriamente pela preparação da comunidade escolar para o que chamamos de primeira resposta ao ataque.

Neste sentido, é essencial que sejam tomadas medidas para se promover uma cultura de paz dentro das escolas, onde o objetivo principal deste Projeto é unir esforços para fortalecer a convivência pacífica nas escolas, adotar medidas preventivas e educativas para controlar atos de violência, promover palestras e debates sobre a prevenção da violência escolar, a fim de inibir os atos violentos que ocorreram em inúmeros Estados do Brasil.

Ante o exposto, submetemos a presente propositura à análise dos nobres pares para que, após regular tramitação, seja aprovado em sua melhor forma.

Assis, 19 de maio de 2023.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT